



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ 152 ANO XXXIV

LEI N.º 1916, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

AUTOR: VER. FRANÇOIS DE OLIVEIRA FREITAS

**ALTERA A LEI Nº. 1569/21 QUE DISPÕE
SOBRE O PROGRAMA AUXÍLIO
QUEIMADENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº. 1569/21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Município de Queimados, o Programa Auxílio Queimadense, que consiste na concessão de um Cartão Alimentação como benefício complementar às políticas de assistência social, destinado às seguintes famílias beneficiárias:

Art. 2º - Fica alterado o § 2º do art. 2º da Lei nº. 1569/21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º – O Cartão Alimentação será concedido enquanto permanecerem as condições de elegibilidade que justificaram sua concessão, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, não havendo prazo máximo de concessão, desde que mantidos os critérios estabelecidos pelo Programa.

Art. 3º - Fica alterado o art. 6º da Lei nº. 1569/21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º – Poderão ser distribuídas cestas básicas tradicionais às famílias em situação de vulnerabilidade social, que não sejam beneficiárias do Cartão Alimentação do Programa Auxílio Queimadense, assim como em casos de emergência e calamidade.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O